CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ FL: ____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DPLI Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI** E O **SR. MARDÔNIO SOUSA DE NEIVA**, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrito sob o CNPJ n.º 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. PEDRO BISPO PEREIRA FILHO**, portador do CPF n.º 265.117.623-00; no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado o senhor **MARDÔNIO DE SOUSA NEIVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 704.603.453-20 e RG nº 641.875 SSP-PI, e daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO localizado na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí-PI, CONFORME ESTABELECIDO NO **PROCESSO DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020**; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí-PI, conforme proposta constante no Processo Administrativo DPLI nº 001/2020, para atender a finalidade precípua de sediar a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O preço global anual da contratação é de **R$ 12.534,00 (doze mil e quinhentos e trinta e quatro reais)**, a serem pagos pelo LOCATÁRIO, em parcelas mensais de **R$ 1.044,50 (um mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, cada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: ____

2.1.1 - Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao **LOCADOR**, através de transferência em conta: Banco do Brasil S/A, Agência 3507-X, Conta Corrente 1312-9, conta de titularidade do Sr. Mardônio Sousa de Neiva.
2.1.2 - O pagamento das parcelas se efetuará todo dia 10 de cada mês subsequente ao período considerado, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **02 de janeiro de 2020**, com término em **02 de janeiro de 2021,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.
4.1.1 – Havendo conveniência administrativa, passando o prazo de doze meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.
4.1.2 – Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO, impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva ao LOCADOR.
4.1.3 - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de luz e água, recebendo o imóvel livre das despesas acima arroladas, na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
5.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Câmara Municipal;
5.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
5.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
5.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
5.6 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
5.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

5.8 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

6.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.3 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.4 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.5 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

6.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

6.7 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

6.8 Pagar as despesas ordinárias do imóvel, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a) Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b) Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

6.9 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

6.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

6.11 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

Parágrafo único - O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Faz parte deste Contrato, o Processo Administrativo DPLI nº 001/2020 e seus anexos e a proposta do LOCADOR, como se aqui estivessem transcritos.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal, ora LOCATÁRIO, usufruindo das prescrições da Lei nº 8.666/93, alterações e, principalmente, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que o sejam.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre do Piauí-PI, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTES	
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ **CNPJ nº 01.797.628/0001-22** CONTRATANTE	**MARDÔNIO DE SOUSA NEIVA** **CPF nº 704.603.453-20.** CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**